

DECRETOS NUMERADOS**DECRETO Nº 29.592 de 28 de março de 2018**

Dispõe sobre a organização e gestão do Salvador Dados, nova denominação do Sistema de Informação Municipal previsto no PDDU.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 52, inciso V, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o grande volume de dados coletados e produzidos de forma dispersa nos órgãos e entidades da Administração Municipal e a necessidade de sistematização visando à atualização, manutenção e disseminação permanentes, assim como a minimização do risco de duplicidade e da não compatibilidade no processo de produção de informações;

CONSIDERANDO que as disposições do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano do Município de Salvador - PDDU, Lei nº 9.069 de 30 de junho de 2016, determinam que se proceda à avaliação dos sistemas de informações mantidos pelo Município, consolidando-os em um único sistema;

CONSIDERANDO que o PDDU cria o Sistema de Informação Municipal - SIM-Salvador e define como sua unidade central o órgão responsável pela coordenação e execução da produção e divulgação de informações para o planejamento urbano, cartografia e dados georreferenciados, e que esta competência foi delegada à Fundação Mário Leal Ferreira (FMLF) pela Lei Municipal nº 9.186 de 29 de dezembro de 2016;

CONSIDERANDO que o Sistema de Informação Municipal é um importante instrumento da articulação entre as políticas públicas setoriais e às Políticas Municipais de Desenvolvimento Urbano e de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;

CONSIDERANDO a necessidade de se implantar um novo modelo de gestão para o Sistema de Informação Municipal que possibilite o envolvimento e a articulação dos diversos órgãos e entidades da Administração num projeto cooperativo e multifinalitário;

CONSIDERANDO a inadequação da denominação SIM-Salvador, que se confunde com outros sistemas e programas mantidos pela Prefeitura Municipal.

DECRETA:

**CAPÍTULO I
DOS FUNDAMENTOS, FINALIDADE E OBJETIVOS**

Art. 1º O Sistema de Informação Municipal instituído pelos artigos 365 a 371 da Lei nº 9.069 de 30 de junho de 2016, do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano do Município de Salvador - PDDU, será organizado e gerido na forma do presente Decreto, fundamentando-se nos seguintes princípios:

- I. da transparência, pelo respeito ao direito de acesso público às informações sobre a Cidade;
- II. da autonomia, pela independência dos órgãos e entidades integrantes do Sistema na produção das informações, análises e diagnósticos;
- III. da isenção e neutralidade na utilização dos dados e na disseminação das informações;
- IV. da garantia de segurança, preservação e fidelidade aos dados e informações registradas;
- V. da agilidade necessária, por meio da aplicação de recursos técnicos suficientes e adequados;
- VI. da cooperação entre os órgãos e entidades do Sistema.

Parágrafo único. Para efeito de melhor comunicação com os usuários internos e externos, o Sistema de Informação Municipal adotará o nome de marca "Salvador Dados", que doravante passará a designá-lo.

Art. 2º O Salvador Dados tem como finalidade reunir, gerir, integrar e atualizar o conjunto de informações sobre a Cidade de Salvador, estabelecendo um canal de comunicação eficiente entre os órgãos da Administração Municipal de modo a subsidiar a formulação e avaliação das políticas públicas, assim como possibilitar ao cidadão e aos diversos agentes econômicos e sociais atuantes no território o acesso a informações confiáveis e tempestivas acerca da realidade urbana local.

Art. 3º São objetivos do Salvador Dados:

- I. estruturar e manter no âmbito da Administração Municipal uma base de dados e informações geoespaciais padronizada, atualizada e confiável, compatível com as especificações técnicas estabelecidas nacionalmente para a aquisição, produção e controle de qualidade de dados geoespaciais;
- II. integrar bases de dados e sistemas de informação existentes nos órgãos e entidades da Administração, adequando-os gradativamente às especificações e padrões de qualidade definidos para o Sistema de Informação Municipal;
- III. estabelecer parâmetros e procedimentos para a manutenção e conservação dos acervos técnicos setoriais e a migração para o meio digital das informações em formato analógico;
- IV. possibilitar por meio de indicadores consistentes e tempestivos o conhecimento da realidade municipal de forma

contínua e sistemática, capaz de subsidiar o processo de planejamento e gestão democráticos, em especial a elaboração, revisão e avaliação dos resultados da implementação do Plano Diretor, assim como do Planejamento Estratégico da gestão;

V. identificar demandas por informações necessárias à fundamentação da proposição, implementação e avaliação das políticas públicas no âmbito municipal e de outros níveis de governo;

VI. subsidiar a tomada de decisões pelos agentes econômicos e sociais, estimulando o desenvolvimento sustentável e contribuindo para a gestão democrática da cidade.

**CAPÍTULO II
DOS COMPONENTES DO SISTEMA**

Art. 4º Integram o Salvador Dados os seguintes componentes:

- I. Sistema Cartográfico e Cadastral do Município de Salvador - SICAD, constituído pela cartografia de referência e pelo Cadastro Técnico Multifinalitário - CTM;
- II. Sistema de Indicadores e Índices do Município do Salvador, baseado em dados primários e secundários que informam sobre a realidade municipal nas suas dimensões territoriais, urbanísticas, econômicas, sociais, culturais, ambientais e de gestão pública;
- III. acervos técnicos do planejamento urbano e das políticas públicas setoriais disponíveis nos órgãos e entidades da Administração Municipal.

Parágrafo único. O Cadastro Técnico Multifinalitário - CTM é constituído por dados geoespaciais físico-cadastrais produzidos por órgãos e entidades governamentais e por empresas concessionárias responsáveis pelas redes estruturantes dos sistemas urbanos do Município.

**CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DO SALVADOR DADOS**

Art. 5º O Salvador Dados será integrado por todos os órgãos e entidades da Administração Municipal, com a seguinte estrutura organizacional:

- I. Conselho Gestor;
- II. Unidade Central do Sistema;
- III. Unidades Setoriais;
- IV. Unidades Parceiras.

Art. 6º O Conselho Gestor do Salvador Dados, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo - SEDUR, é o órgão colegiado, de caráter deliberativo, que se constitui na instância superior do Sistema Municipal de Informação, responsável pela formulação, monitoração e avaliação da política de informações geoespaciais e indicadores urbanos, sendo integrado pelos titulares dos seguintes órgãos:

- I. Casa Civil;
- II. Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo - SEDUR, que o presidirá;
- III. Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ;
- IV. Secretaria Municipal de Gestão Pública - SEMGE.

§ 1º São atribuições do Conselho Gestor:

- I. promover o alinhamento estratégico, bem como viabilizar a implantação e manutenção das políticas e normas estabelecidas neste Decreto de acordo com as diretrizes do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano do Município de Salvador - PDDU;
- II. estabelecer diretrizes gerais para a produção, coleta e manutenção, aquisição e montagem de acervos, bases de dados e cadastros de responsabilidade dos órgãos e entidades da Administração Municipal;
- III. formular programas e projetos de interesse para implantação de sistemas, serviços e produtos de informação no âmbito do desenvolvimento urbano e ambiental;
- IV. desenvolver ações que visem à integração e a informatização das atividades e procedimentos inerentes às informações produzidas;
- V. propiciar a implantação e compartilhamento seguro e controlado das informações do Cadastro Técnico Multifinalitário do Município de Salvador - CTM;
- VI. assegurar a transparência de acesso pelos cidadãos às informações;
- VII. estabelecer indicadores e metas de desempenho para melhorar a qualidade das informações produzidas;
- VIII. garantir a confiabilidade dos termos de regularidade na produção de dados, como também no que diz respeito à definição precisa de conceitos de classificação das informações;
- IX. estimular o treinamento de pessoas e a formação de equipes capacitadas no processamento de informações geoespaciais e desenvolvimento e análise de indicadores urbanos para



atuar nas atividades de planejamento e gestão da cidade e na execução das políticas setoriais.

§ 2º Para assessorar as suas deliberações o Conselho Gestor poderá convidar outros órgãos públicos e entidades públicas ou privadas que sejam responsáveis pela produção e manutenção de informações sobre o Município de Salvador, assim como especialistas nas matérias em discussão.

§ 3º Cada integrante titular do Conselho Gestor indicará um suplente com a mesma autonomia para tomada de decisões que deverá substituí-lo nos casos de impossibilidade temporária de participação.

§ 4º A Secretaria Executiva do Conselho Gestor será exercida pela Unidade Central do Salvador Dados, que se responsabilizará pelo encaminhamento de suas deliberações e pelo suporte técnico-administrativo necessário ao seu funcionamento.

§ 5º O Conselho Gestor se reunirá extraordinariamente mediante convocação de seu Presidente ou de qualquer membro, quando necessário.

Artigo 7º O Salvador Dados terá como Unidade Central a Fundação Mário Leal Ferreira - FMLF, entidade municipal responsável pela coordenação e execução da produção e divulgação de informações para o planejamento urbano, cartografia e dados georreferenciados, com as seguintes atribuições:

- I.gerir o Sistema de acordo com as diretrizes gerais estabelecidas pelo Conselho Gestor, observando as estratégias de implantação previstas no Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano;
- II.promover o processamento, a integração, atualização, organização, manutenção e disseminação dos acervos de dados e informações de caráter geoespacial, estatístico, de editoração e de informações analíticas de interesse para a Cidade;
- III.garantir a segurança dos dados e informações no Sistema;
- IV.estabelecer um canal de comunicação eficiente entre os órgãos municipais de forma a subsidiar políticas públicas;
- V.articular a obtenção de dados e informações com as demais instâncias produtoras em todas as esferas públicas e/ou privadas, tais como concessionárias de serviços públicos, universidades, instituições de pesquisa, organizações não governamentais e outras;
- VI.estabelecer parcerias e convênios para intercâmbio de informações com órgãos, entidades e setores externos;
- VII.promover a ampla divulgação dos dados e informações de interesse público, incluindo a produção de relatórios temáticos periódicos;
- VIII.atuar como Secretaria Executiva do Conselho Gestor do Salvador dados.

§ 1º O Poder Executivo Municipal dotará a Unidade Central de recursos orçamentários anuais necessários para a constituição e manutenção do Salvador Dados.

§ 2º A Fundação Mário Leal Ferreira exercerá a função de Secretaria Executiva do Conselho Gestor do Salvador Dados por meio da sua Diretoria de Planejamento.

Art. 8º A Companhia de Governança Eletrônica de Salvador - COGEL proverá a infraestrutura de processamento, segurança e conectividade para o funcionamento do Salvador Dados, apoiando o seu Conselho Gestor, a Unidade Central e as Unidades Setoriais.

Art. 9º Constituem Unidades Setoriais do Salvador Dados todos os órgãos e entidades da Administração Municipal, compreendendo as secretarias e demais órgãos da Administração Direta, as autarquias, fundações e empresas públicas.

Parágrafo único. As Unidades Setoriais, no exercício de suas respectivas competências, atuarão no Salvador Dados com as seguintes atribuições:

- I.estruturar e manter atualizados os bancos de dados de cada setor;
- II.articular e integrar os dados e informações das políticas setoriais do Município aos dos sistemas das políticas nacionais do mesmo setor;
- III.manter os acervos técnicos das políticas públicas;
- IV.promover a gradativa digitalização dos documentos disponíveis em mídia analógica visando à conservação em ambiente seguro e a ampliação do acesso público às informações.

Art. 10. As Unidades Parceiras do Salvador Dados são representadas pelos órgãos e entidades públicos e privados que mantêm relação com o Salvador Dados mediante convênio ou outra forma de cooperação, em razão do interesse mútuo no fornecimento de informações sobre o Município de Salvador.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação do presente decreto, para a instalação do Conselho Gestor do Salvador Dados com a nomeação e reunião dos seus titulares.

Art. 12. A Unidade Central do Salvador Dados terá prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de instalação do Conselho Gestor, para submeter à aprovação deste, proposta de

revisão dos atos normativos preexistentes ao presente Decreto que disponham sobre matérias de competência do Sistema de Informação Municipal.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SALVADOR, em 28 de março de 2018.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO
Chefe de Gabinete do Prefeito

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

PAULO GANEM SOUTO
Secretário Municipal da Fazenda

JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA
Secretário Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário Municipal de Gestão

DECRETOS SIMPLES

DECRETOS de 28 de março de 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Nomear **GEIZA MAGALHÃES ALVES**, para exercer o cargo em comissão de Gerente tipo I, Grau 52, da Gerencia Operacional da Unidade Básica de Saúde São Cristóvão, Tipo B1, do Distrito Sanitário Itapuã, da Secretaria Municipal da Saúde e exonerar, a pedido, do mesmo cargo, ANA LIMA KRUSCHEWSKY.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Considerar designado, a partir de 02/04/2018, **MARCONDES DIAS BARBOSA**, Coordenador de Fiscalização para, cumulativamente, responder pelo cargo em comissão de Diretor, Grau 58, da Diretoria da Receita Municipal, da Secretaria Municipal da Fazenda.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Considerar exonerado, a partir de 02/04/2018, **JOSÉ GILBERTO ALFREDI MATTOS**, do cargo em comissão de Diretor da Receita Municipal, da Secretaria Municipal da Fazenda.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Exonerar **AMILTON MATOS SANTOS**, do cargo em comissão de Motorista de Gabinete, da Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas e com fundamento no art. 186/1 combinado com os artigos 215, § 3º e 216 da Lei Complementar nº 01/91 e tendo em vista o relatório conclusivo da comissão de inquérito administrativo disciplinar constante do processo número 2391/2016-SEMOP,

RESOLVE:

Aplicar a pena disciplinar de demissão ao servidor **GENARIO MASCARENHAS DE ALMEIDA JUNIOR**, matrícula 813483, Agente de Fiscalização, na área de qualificação de Agente de Fiscalização do Meio Ambiente e Serviços Públicos, Código 6001, lotado na Secretaria Municipal de Ordem Pública, com fulcro no art. 176, II, da Lei Complementar nº 01/91.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 28 de março de 2018.